



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE APOIO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 05/2021

APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade, **Sra. MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO/APOIADOR**.

EMPRESA APOIADA: LAVOASIR DOS SANTOS FREITAS PEDRAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.722.811/0001-45, com sede No Beco dos Compadres, 20, Bairro Missões, neste ato representada pelo seu proprietário, **Sr. LAVOASIR DOS SANTOS DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 995.766.190-68, com domicílio no mesmo endereço da empresa Apoiada, doravante denominada **USUÁRIO/APOIADO**.

As partes celebram o presente Contrato de Concessão de incentivo e apoio, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.676/2015 e Lei Municipal nº 4.219/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **MUNICÍPIO/APOIADOR** fica autorizado a conceder incentivo ao **USUÁRIO/APOIADO** que atua no ramo de pedras preciosas, em especial lapidação de gemas, que consiste no incentivo de pagamento parcial da construção do pavilhão para futura sede da empresa apoiada.

Parágrafo único: O objeto do presente contrato terá como fiscal a SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor repassado pelo **MUNICÍPIO/APOIADOR** será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser pago na forma do art. 2º da Lei Municipal 4.219/2021, depois que o projeto do pavilhão tiver aprovação do Departamento de Apoio Técnico do Município e depois que o pavilhão estiver em construção, no mínimo com 50% da construção concluída.

Parágrafo único: As despesas do presente incentivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: rubrica 6362 – outros serviços pessoa jurídica – natureza da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

despesa 33.90.39.00.00 – atividade 08.01.04.122.00962.138 – manutenção das atividades de PROGRAMA PRODESES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A empresa APOIADA terá o prazo de 02 (dois) anos para concluir a construção do pavilhão e instalar a empresa no mesmo, sob pena de devolução do valor do incentivo ao Município com correção monetária pelo IPCA-E e juros de 1% ao mês a partir da data da liberação do incentivo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do contrato são obrigações do **MUNICÍPIO/APOIADOR** e do **USUÁRIO/APOIADO**.

- I. **O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:**
 - a) Efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
 - b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

- II. **O USÁRIO/APOIADO obriga-se:**
 - a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento mensal, conforme prevê o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.219/2021;
 - b) Cumprir o disposto nas Leis Municipais nº 4.219/2021 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
 - c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
 - d) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
 - e) Cumprir na íntegra a proposta de incentivo firmada com o Município que motivou o apoio, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Conforme estabelece o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.219/2021, caso haja descumprimento desse Contrato, deverá a APOIADA devolver os valores do incentivo, se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

já tiver recebido, com correção monetária pelo IPCA-E e juros de 1% ao mês desde a data do pagamento do incentivo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO/APOIADOR reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar o USUÁRIO/APOIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na cláusula quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato de concessão de incentivo.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, 08 de abril de 2021.


MARILDA BORGES CORBELINI

PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE

MUNICÍPIO/APOIADOR


LAVOASIR DOS SANTOS FREITAS PEDRAS - ME

USUÁRIO/APOIADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 009.900.320-19


Maria Gorete Muniz de Amaral
CPF: 367.298.300-68